


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1007422-06.2022.8.26.0077
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente:	Banco Bradesco S/A
Executado:	Paulo César Brosatto e Cia Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos.

Fls.110/112, fl.115 e fl.141: à vista do oferecimento do imóvel como garantia da execução pelo executado, bem como diante da aceitação por parte do exequente, defiro a penhora sobre **50%** do imóvel objeto da matrícula nº 60.576 do C.R.I de Chapecó-SC, pertencente ao executado, **P.C.B.**. *Tratando-se de imóvel indiviso, defiro a aplicação do artigo 843 do C.P.Civil, autorizando seja levado à leilão a integralidade do imóvel penhorado, ressaltando que o equivalente à quota-parte dos demais condôminos alheios à execução, recairá sobre o produto da alienação do bem, cujo imóvel passo a descrever: **MATRICULA 60.576 IMÓVEL: Parte de uma área de terras rural de cultura e matos, pertencente a gleba nº 03 do Quinhão 3º da Fazenda Faxinal do Tigre, do Município de Guatambu, Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com 24.200 m2, Confrontando: ao Norte, com terras do vendedor, João Emilio Saurin; ao Sul, com terras de Irmãos Folle; ao Leste, com terras de Félix Betu; ao Oeste, com terras de Antonio Luiz Saurin. PROPRIETÁRIO: J. E. S. e s/m. H. S. S., brasileiros, casados pelo regime de CUB, anterior à lei nº 6.515/77, agricultores, residentes e domiciliados no Município de Guatambu-SC. TITULO AQUISITIVO: Matriculado neste Cartório, no livro 02, sob o nº 45.440. Data:30-06-1.992 R-1-60.576: Por escritura pública de compra e venda, lavrada em 16 de abril de 2.001, no livro 30-A, às fls.174, pela Escrevente Substituta do Tabelionato do Município de Guatambu, Comarca de Chapecó-SC, Sra. D. S. D. P., os proprietários Srs. J. E. S. e s/m. H. S. S., acima qualificados, VENDERAM por R\$ 2.000,00, o imóvel retro matriculado, ao Sr. P. C. B., brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado no Município de Guatambu-SC, com 9,6 ha, exercício de 1.998/99 quitado, ITR CRFIR nº 4.544.936 de 06-04-2001. IBAMA***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CND de 23-04-2001. INSS: Consta declaração dos vendedores que não estão vinculados na qualidade de empregadores à Previdência Social. Av-2 60.576: **AVERBAÇÃO DE CASAMENTO**: Vide registro nº 23.571, do livro 03, deste cartório, Escritura Publica de Pacto Antenupcial, firmada entre P. C. B., no R-1 qualificado, e a Sra. A. S., brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Linha Bitu, interior do município de Guatambu-SC. Casaram-se aos 10 de dezembro de 2005, pelo regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**. Após o casamento ela passa a assinar: **A. S. B.**.

A intimação do executado será feita na pessoa de seu patrono, mediante publicação no DJE.

Recolhida a taxa devida pela parte exequente, providencie-se, ainda, a intimação, pessoal, da cônjuge, A.S.B. prevista no art.799, do Código de Processo Civil.

A presente decisão, devidamente assinada, servirá como termo de penhora.

Averbe-se a penhora junto ao sistema Arisp, devendo o patrono do exequente informar o endereço eletrônico para receber intimação para pagamento dos emolumentos devidos junto à Arisp.

Em caso de impossibilidade da averbação pelo ARISP, expeça-se mandado para averbação da penhora junto à matrícula do imóvel registrado sob nº 60.576, cabendo à parte interessada imprimir o mandado de averbação diretamente no SAJ e encaminhá-lo para cumprimento junto ao CRI da Comarca de Chapecó-SC.

Por fim, suspenda-se a execução até o julgamento dos Embargos à execução interpostos pelo executado, conforme certidão de fls.56.

Intime-se.

Birigui, 31 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**